



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.469/2023**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciar instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realizar a prestação de serviço de arrecadação de tributos municipais, através de suas agências e correspondentes bancários, consignados em documentos próprios de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, padronizados, com código de barras, com prestação de contas por transmissão eletrônica das informações dos documentos de arrecadação efetuados.

**Art. 2º.** Fica estipulado o valor de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por documento arrecadado, em qualquer das modalidades (guichê de caixa, auto atendimento, correspondente bancário, débito automático, internet, home/Office banking, etc.), e, posterior, envio dos arquivos de dados por meio eletrônico ao Município.

**Parágrafo Único.** Na prorrogação dos contratos será aplicado como índice de reajuste o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao do início do período de credenciamento e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** O Credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei Federal que trata das Licitações.

**Art. 4º.** O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>03 - SEC. MUNIC. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Sec. Munic. de Adm., Planej. e Finanças</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>04.122.0003.2005 - MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SEC. ADM. FAZENDA</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica</b>

*Segue ...*



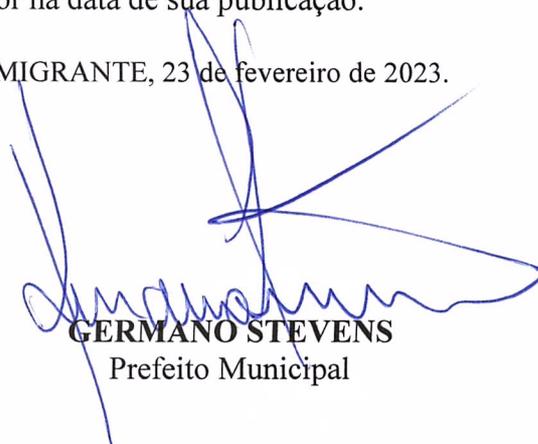
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.469/2023*

*Fl. 02*

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de fevereiro de 2023.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se